

apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Relatório Final. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Nº 69 - Data: 20/01/16 - Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para apresentação do Relatório Final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria Reitoria UESC nº 1423, de 21 de dezembro de 2015. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 17 de fevereiro de 2016. Nº 70 - Data: 20/01/16 - Art. 1º - Considerar designada, a partir de 1º de fevereiro de 2014, a servidora IVETE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 73.514125-2, para a função de Coordenadora Institucional do PRODUCÊNCIA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 026 DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento dos servidores públicos estaduais ativos ou seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas do Estado ou seus dependentes, referente aos vencimentos, proventos e pensões do exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O pagamento dos servidores e empregados públicos estaduais ativos ou seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas do Estado ou seus dependentes, referente aos vencimentos, proventos e pensões do período de janeiro a dezembro de 2016, será efetuado conforme disposto nesta Portaria.

DO PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 2º. O pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, dos inativos, pensionistas ou seus dependentes será efetuado nas datas estabelecidas na Tabela de Pagamento constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Os acertos contábeis referentes a anulações de despesas em decorrência de devoluções serão realizados nas respectivas secretarias e entidades.

Art. 3º. O pagamento de que trata esta Portaria deverá ser feito por meio de crédito em conta corrente aberta em agências bancárias do Banco do Brasil e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Todo credor da folha de pagamento deve ter seu CPF incluído no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Art. 4º. Os depósitos dos valores correspondentes às folhas de pagamentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil 24 (vinte e quatro) horas antes dos dias previstos Tabela de Pagamento constante do Anexo I desta Portaria.

DOS PRAZOS PARA ENVIO DE DADOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. As Secretarias e Entidades do Poder Executivo deverão proceder ao fechamento, enviando os dados da folha de pagamento de pessoal nas seguintes datas:

Mês	Datas Limites	
	Fechamento da folha pelas Unidades	Para a SAEB encaminhar dados à DEPAT
jan/16	14/01/2016	19/01/2016
fev/16	15/02/2016	18/02/2016
mar/16	16/03/2016	21/03/2016
abr/16	15/04/2016	20/04/2016
mai/16	16/05/2016	19/05/2016
jun/16	15/06/2016	17/06/2016
jul/16	15/07/2016	20/07/2016
ago/16	16/08/2016	19/08/2016
set/16	15/09/2016	20/09/2016
out/16	17/10/2016	20/10/2016
nov/16	14/11/2016	18/11/2016
13º/16	07/12/2016	12/12/2016
dez/16	07/12/2016	12/12/2016

§ 1º - As folhas de pagamentos de servidores inativos e pensionistas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Financeira Previdenciária e Investimentos da Superintendência de Previdência - SUPREV da Secretaria da Administração - SAEB com 7 (sete) dias úteis de antecedência das datas constantes da Tabela de Pagamento constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º - A falta de pagamento das respectivas folhas na data estabelecida, em função do

descumprimento do prazo determinado no caput deste artigo, é de inteira responsabilidade de cada Entidade.

Art. 6º. A Diretoria do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda providenciará o repasse dos recursos para cada Entidade, em tempo hábil para pagamento da folha, 24 (vinte e quatro) horas antes dos dias previstos na Tabela de Pagamento constante do Anexo I desta Portaria.

DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 7º. As contas correntes abertas pelas agências bancárias para o crédito dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes deverão ser individuais (pessoais).

§ 1º - Nos casos em que se tornar necessária a movimentação por terceiros das contas a que se refere este artigo, deverá ser feita mediante procuração, devidamente autenticada, com prazo de validade nunca superior a 06 (seis) meses e encaminhada à agência bancária pela secretaria à qual o servidor ativo esteja vinculado, e pela Superintendência de Previdência - SUPREV da SAEB, quando referente a servidores inativos e pensionistas.

§ 2º - O crédito a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado em conta conjunta com o cônjuge do servidor, desde que autorizado expressamente e sob sua total e exclusiva responsabilidade, observado o parágrafo 3º.

§ 3º - Para recebimento de proventos em conta conjunta, o servidor deverá dirigir-se à agência bancária em que mantém tal conta, apresentando o formulário "Autorização Conta Conjunta - Termo de Responsabilidade", devidamente preenchido e assinado pelo servidor, para que seja confirmada pela administração da agência a existência da conta conjunta e a segunda titularidade da conta, que deverá ser obrigatoriamente do cônjuge do servidor, o que se comprovará mediante a apresentação de cópia autenticada de certidão de casamento.

§ 4º - Para efeito do § 3º, deverá o próprio servidor se encarregar de entregar na unidade de sua lotação o formulário "Autorização Conta Conjunta - Termo de Responsabilidade" já abonado pela agência bancária onde mantém sua conta corrente conjunta, acompanhado de cópia autenticada da certidão de casamento para alteração da conta corrente no sistema de pagamento e controle e arquivamento da documentação no prontuário do servidor.

§ 5º - Em caso de falecimento do servidor, o cônjuge co-titular da conta bancária deverá informar, imediatamente, ao órgão ou entidade ao qual o servidor estava vinculado, mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de óbito.

§ 6º - O cônjuge co-titular da conta conjunta responderá, a partir da data do óbito, pelos créditos nela efetuados indevidamente pelo Tesouro Estadual e/ou pelo FUNPREV e/ou BAPREV.

Art. 8º. O modelo do formulário "Autorização Conta Conjunta - Termo de Responsabilidade", para recebimento de proventos em conta conjunta, está disponível no sítio Portal do Servidor da Bahia (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Banco do Brasil ou instituição bancária conveniada para o pagamento de que trata esta Portaria deverá receber relação bancária ou informação por meio magnético, exclusivamente da SAEB/SIRH.

Art. 10º. Caso o Banco do Brasil ou qualquer instituição bancária decida, por iniciativa própria, antecipar o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, deverá fazê-lo com recursos próprios.

Art. 11. As consignações da folha de pagamento serão creditadas às consignatárias no dia 11 (onze) do mês seguinte ou dia útil imediatamente subsequente, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

Art. 12. Somente com autorização expressa do Secretário da Fazenda, as datas e prazos previstos nesta Portaria poderão ser modificados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

ANEXO I

(PORTARIA Nº 026, de 21 de janeiro de 2016)

TABELA DE PAGAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

2016													
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º	DEZ
DATA PAGTO	29/1	29/2	31/3	29/4	31/5	30/6	29/7	31/8	30/9	31/10	30/11	20/12	30/12

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE VAREJO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 04/2016

O Inspetor Fazendário da INFAZ VAREJO, no uso de suas atribuições, na forma prevista no